PROC. Nº 6059/09
PLCE Nº 016/09

EMENDA Nº 05 de Relatora

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 248, de 23 de janeiro de 1991; 318, de 28 de março de 1994; 370, de 16 de janeiro de 1996; 399, de 14 de janeiro de 1997; 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores; 444, de 30 de março de 2000; 447, de 10 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 587, de 22 de janeiro de 2008; e 585, de 28 de dezembro de 2007; altera e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 277, de 20 de maio de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 287, de 8 de janeiro de 1993; 325, de 7 de julho de 1994, e alterações posteriores; 340, de 12 de janeiro de 1995; 352, de 8 de agosto de 1995, e alterações posteriores; e 617, de 29 de maio de 2009; e revoga dispositivos das Leis Complementares nºs 367, de 8 de janeiro de 1996; e 563, de 30 de janeiro de 2007; adequando a legislação de Conselhos Municipais às regras gerais estabelecidas para esses Conselhos.

I – Altere-se a redação do art. 7º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

"Art. 7º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 325, de 7 de julho de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

'Institui a Política Municipal dos Direitos Humanos, cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e dá outras providências.' (NR)"

II – Inclua-se no Projeto em epígrafe os arts. 8º a 14, renumerando-se os seguintes, conforme segue:

"Art. 8º Fica alterada a denominação do Capítulo I da Lei Complementar nº 325, de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

'CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS' (NR)

Art. 9º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 325, de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

'Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos Humanos, compreendida como as atividades empreendidas no âmbito do Município, isoladas ou coordenadas entre si, que visem a promover a observância dos direitos dos cidadãos e da liberdade fundamental da pessoa humana.' (NR)

Art. 10. Ficam alterados o "caput" e os incs. IV, IX e X do art. 3º da Lei Complementar nº 325, de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

'Art. 3º Na formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

.....

IV – orientação e defesa dos direitos reprodutivos dos direitos dos segmentos etários, étnicos, raciais, religiosos e sexuais;

IX – respeito à dignidade humana das pessoas com deficiência e altas habilidades, visando a sua incorporação à vida social; e

X – respeito à dignidade humana dos amputados, transplantados, portadores do vírus HIV, doentes de AIDS e portadores de qualquer doença ou fato que seja objeto de discriminação ou preconceito.' (NR)

Art. 11. No art. 5º da Lei Complementar nº 325, de 1994, e alterações posteriores, ficam alterados os incs. I e IV, e ficam alteradas as als. "b", "c", "d", "f", "g", "h", "o" e "p" do inc. X, conforme segue:

'Art. 5º .....

.....

I – participar da formulação da Política Municipal dos Direitos Humanos e acompanhar a execução das ações programadas;

.....

IV – propugnar pela orientação e defesa dos direitos dos reprodutivos e dos direitos dos segmentos étnicos, raciais, religiosos e sexuais;

.....

X – .....

.....

b) maus-tratos, tortura, abuso sexual contra crianças e adolescentes e humilhação realizados por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;

c) discriminações de gênero;

d) discriminações intentadas contra lésbicas, "gays", bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros;

.....

f) preconceito e discriminação por raça e etnia;

g) atentados aos direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos;

h) violação dos direitos das populações indígenas;

.....

o) violação dos direitos dos portadores do vírus HIV e dos doentes da AIDS ou de qualquer outra doença que seja objeto de discriminação ou preconceito; e

p) violação e discriminação dos direitos da pessoa com deficiência.

.....' (NR)

Art. 12. Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 325, de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

'Art. 6º O CMDH será composto por representantes das seguintes instituições:

I – 1 (um) do Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) da Procuradoria-Geral do Município;

III – 1 (um) da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana;

IV – 1 (um) de movimento do povo negro;

V – 1 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio Grande do Sul –;

VI – 1 (um) da Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre;

VII – 1 (um) do Fórum Municipal das Mulheres de Porto Alegre;

VIII – 1 (um) de movimento homossexual de Porto Alegre;

IX – 1 (um) do Núcleo de Estudos da Prostituição – NEP –;

X – 1 (um) da Associação de Travestis e Transexuais do Estado do Rio Grande do Sul – Igualdade/RS;

XI – 1 (um) do Fórum de Pessoas com Deficiência e Altas Habilidades de Porto Alegre;

XII – 1 (um) do Conselho do Orçamento Participativo; e

XIII – 1 (um) da Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS – RS.

Parágrafo único. Cada conselheiro do CMDH terá seu suplente, que assumirá nos casos previstos em regimento.' (NR)

Art. 13. Fica alterado o art. 8º da Lei Complementar nº 325, de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

'Art. 8º A ausência não justificada do representante a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. Em ocorrendo a substituição referida no "caput" deste artigo, haverá nova indicação de suplência.' (NR)

Art. 14. Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar nº 325, de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

'Art. 10. O CMDH elegerá ainda 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário Executivo, observado o disposto no art. 9º desta Lei complementar.' (NR)"

III – Altere-se a redação do inc. II do art. 21 do Projeto em epígrafe, conforme segue:

"Art. 21. .....

.....

II – a al. "q" do inc. X do art. 5º da Lei Complementar nº 325, de 1994;

....."

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta surgiu de debates do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH – e foi elaborada pelo Grupo de Trabalho composto por servidores do Legislativo e do Executivo Municipais, que analisou a legislação referente aos Conselhos Municipais.

Os debates relativos à Lei Complementar nº 325, de 7 de julho de 1994 estão registrados nas atas do CMDH, em especial nas atas dos dias 17 de setembro e 1º de outubro do ano de 2009.

A diretriz que informa as alterações propostas é atualização de termos e conceitos constantes na Lei Complementar nº 325, de 1994, adequando seu texto aos avanços conceituais dos direitos humanos.

Quanto à composição do CMDH, entendeu-se necessária a exclusão de representações que deixaram de comparecer, nos últimos anos, às reuniões do Conselho ou que nunca compareceram às reuniões. Essa não participação dificulta a composição do quorum do CMDH, inviabilizando, muitas vezes, as reuniões.

É relevante registrar que as alterações propostas são fruto do debate democrático interno do CMDH na busca do fortalecimento do Conselho, de modo a oferecer condições para o pleno exercício de suas atribuições.

VEREADORA MARIA CELESTE
Relatora